



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 30 de outubro de 2024.

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024 – CCI

Ao Sr.
ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
Secretário da Administração
Município de Toledo

C/C
Ao Exmo. Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT
Prefeito do Município de Toledo

Assunto: Elaboração do Plano de Contratações Anual 2025

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade** (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, **com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, alicerçada na realização de auditorias, **visa à avaliação da ação governamental** (...)”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre **a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

5. **Considerando** que o Município tem regulamentado a Lei Federal Nº 14.133/2021, por meio do Decreto nº 722/2023, no âmbito do Município de Toledo, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

6. **Considerando** os princípios que regem a Administração pública a luz da Lei 14.133/2021, Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

7. **Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 722/2023, na Seção V que trata do Plano de contratações anual, nos artigos 16 a 20. O caput do Art. 17 trata sobre as fases, como segue: *O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.*

8. Considerando o parágrafo § 4º do Art. 17

§ 4º - As secretarias encaminharão ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em formulário a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando: I - o item a ser contratado, com base na natureza de despesa; II - a unidade de fornecimento do item; III - a quantidade estimada a ser adquirida ou contratada; IV - a estimativa preliminar do valor; V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida; VI - a data desejada para a contratação; e VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

9. **Considerando o Art. 20** - Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo (Fase I) e à Secretaria da Administração (Fase II);

II - os demandantes poderão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos na versão Fase II do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de novembro;

III - a Secretaria da Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

10. Diante o exposto, **RECOMENDA-SE**:

a. Que seja cumprida a legislação vigente quanto ao Plano de Contratações Anual disposto no do Decreto Municipal nº 722/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021;

b. Que sejam tomadas as devidas providencias para o cumprimento dos prazos dispostos no Art. 20, Incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 722/2023.

Isto posto, solicita-se que no prazo de **05 dias úteis** a partir do recebimento desta, seja informado a esta Controladoria as providências que foram adotadas para o efetivo cumprimento das legislações vigentes, evitando assim, futuros problemas no planejamento das contratações públicas.

Atenciosamente,

CLEUSA ELAINE SCHNEE
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 11/2023